



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI N° 5.043, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR LOTES NO BAIRRO MORADA DO SOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 01, da Quadra 07, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 09, da Quadra 05, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do Sr. Nilson Clemente Ferreira, conforme Escritura lavrada às fls. 31 do Livro 434, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os lotes de sua propriedade de nºs 01 e 02, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelos Lotes nºs 13 e 14, da Quadra 04, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do Sr. Edilson Geraldo de Carvalho, conforme registro no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os lotes de sua propriedade de nºs 25 e 26, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelos Lotes nºs 01 e 14, da Quadra 24, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do Sr. Antônio Teixeira de Carvalho, conforme Escritura lavrada às fls. 60 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 4º Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 27, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 16, da Quadra 24, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do Sr. Mauro Moreira de Miranda, conforme Escritura lavrada às fls. 60 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 5º Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar, o lote de sua propriedade de nº 28, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 17, da Quadra 24, do Bairro Morada do Sol, de propriedade dos Srs. Antônio Teixeira de Carvalho, Mauro Moreira de Miranda e Marcos Henrique Candian, conforme Escritura lavrada às fls. 60 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 6º Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 29, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 03, da Quadra 01, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do Sr. Marcos Santos Ferreira, conforme Escritura lavrada às fls. 99 do Livro 402, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Art. 7º Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 30, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 08, da Quadra 04, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do Sr. Paulo Lélis da Cruz, conforme Escritura lavrada às fls. 11 do Livro 373, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 8º Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 31, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 12, da Quadra 02, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do Sr. Antônio Neto de Jesus, conforme Escritura lavrada às fls. 62/62v do Livro 07, do Cartório do 3º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 9º Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 32, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 15, da Quadra 04, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do Sr. Leonardo Soares dos Santos, conforme Escritura lavrada às fls. 78 do Livro 362, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 10. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os lotes de sua propriedade de nºs 34 e 35, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelos Lotes nºs 24 e 25, da Quadra 04, do Bairro Morada do Sol, ambos de propriedade do Sr. Nilson Fernandes, conforme Escrituras lavradas às fls. 31 e 32, respectivamente, do Livro 365, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 11. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 36, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 01, da Quadra 04, do Bairro Morada do Sol, de propriedade da Sra. Aparecida de Fátima Olegário Milagres, conforme Escritura lavrada às fls. 38 do Livro 349, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 12. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 37, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 02, da Quadra 01, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do Sr. José Leão de Souza, conforme Escritura lavrada às fls. 134 do Livro 23, do Cartório de Notas de Monsenhor Izidro, no Município de Itaverava, Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 13. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 38, da Quadra 19, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 27, da Quadra 04, do Bairro Morada do Sol, de propriedade da Sra. Suzete Marinho do Socorro de Melo, conforme Escritura lavrada às fls. 188/188v., do Livro nº 17, do Cartório do 3º Ofício de Notas da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 14. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 22, da Quadra 07, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 11, da Quadra 05, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do Sr. Francisco Soares

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

da Silva, conforme Escritura lavrada às fls. 64/64v., do Livro nº 07, do Cartório do 3º Ofício de Notas da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 15. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os lotes de sua propriedade de nºs 08, 09, 10, 11, 12 e 13, da Quadra 07, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelos Lotes nºs 03, 04, 05, 07, 09 e 10, da Quadra 04, do Bairro Morada do Sol, de propriedade da **Sra. Ivanilda Agueda de Souza**, conforme Escritura lavrada às fls. 49, do Livro nº 372, do Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 16. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os lotes de sua propriedade de nºs 02 e 04 da Quadra 07, e o lote 40 da Quadra 19 do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelos Lotes nºs 01 da Quadra 01, lote 10 da Quadra 05 e lote 15, da Quadra 24 do Bairro Morada do Sol, de propriedade da **Empresa JG Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, conforme certidão lavrada pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 17. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 06 da Quadra 07, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 09 da Quadra 02, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. José Ferreira Epifânio**, conforme certidão lavrada pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 18. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 05 da Quadra 07, do Bairro Morada do Sol, conforme Escritura lavrada às fls. 59 do Livro 343, do Cartório Vianna da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 06 da Quadra 01, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do **Sr. Eli dos Santos Souza**, conforme certidão lavrada pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 19. Fica o Executivo Municipal, autorizado a permutar os lotes de propriedade do Município, sitos no Bairro "Morada do Sol", identificados como nºs 03, 07, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 da Quadra 07 e nºs 33 e 39 da Quadra 19, por outros do mesmo loteamento, identificados como lotes de nº 05 da Quadra 01; 02, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da Quadra 04, os quais são de propriedade de **Simone Aparecida Espinha**, conforme certidão lavrada pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 20. A permuta, objeto da presente lei, destina-se exclusivamente a regularizar a situação de imóveis localizados em área de preservação ambiental, local este com impedimento legal para realização de construções conforme vistoria "in loco" realizada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Art. 21. A permuta será pura e simples, sem tomas para qualquer das partes, face a equivalência dos valores, nos termos do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 22. As despesas com escrituras e registros imobiliários, correrão por conta do Município, e serão levadas a débito de dotação orçamentária própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2008.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA
Procurador Municipal